



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023 PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS, EXCETO AUDIOVISUAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ – PB

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** com sedena Rua Prof. Nestor Antunes, 449 - Bairro 1º de Maio, CEP: 58824-000 - Santa Cruz - Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.999.690/0001-46, em conformidade com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023 e demais legislações pertinentes a matéria, e, ainda regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Concurso Público para a Concessão de Premiações Artísticas e Culturais, o regramento abaixo discriminado:

1. DO OBJETO

- 1.1. Premiar 10 (dez) Propostas Artísticas e Culturais em fase inicial, de continuidade, e em fase de finalização apresentadas por iniciativas de artistas, grupos formais e informais, visando a continuidade e a retomada de atividades do setor cultural no município de acordo com o Artigo 8º da Lei Federal 195/2022.
- 1.2. A premiação de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico e tem como objetivos valorizar e promover a diversidade artística e cultural do município de Santa Cruz registrando e compartilhando a memória cultural e artística santacruzense.
- 1.3. Constitui objeto deste Edital a premiação de iniciativas apresentadas por artistas solo, grupos formais e informais nos mais diversos segmentos artístico-culturais a exemplo de: teatro, dança, circo, cultura popular, cultura tradicional, música, literatura, artesanato, artes visuais, entre outros, exceto audiovisual.
- 1.4. Compreende-se como **PROJETO CULTURAL**: proposta escrita, que consiste num conjunto de atividades inter-relacionadas e coordenadas, com a finalidade de alcançar objetivos específicos nos setores da cultura e das artes, dentro de limites de tempo e de orçamento especificados.
 - 1.4.1. Entende-se por **PROJETO EM FASE INICIAL**, iniciativa que ainda esteja desenvolvendo a primeira etapa de sua execução, e que utilizará os recursos da premiação para a sua iniciação.
 - 1.4.2. Compreende-se por **PROJETO DE CONTINUIDADE**, iniciativa que esteja sendo executado, ou que foi paralisado, e que e que utilizará os recursos da premiação para dar prosseguimento às atividades propostas.
 - 1.4.3. Entende-se por **PROJETO FINALIZADO**, iniciativa que tenha sido concluída e que utilizará os recursos da premiação para a divulgação e circulação.
- 1.5. As propostas premiadas destinarão os recursos da premiação para ações descritas no projeto, no âmbito artístico e cultural.
- 1.6. As propostas inscritas estão passíveis de análise para a PREMIAÇÃO, através de seleção em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste Edital, não havendo direito subjetivo à PREMIAÇÃO.

2. DA PREMIAÇÃO

- 2.1. Este certame prevê um investimento total de **R\$ 22.237,00 (vinte e dois mil duzentos e trinta e sete reais)**, com previsão de concessão de 10 (dez) prêmios para iniciativas individuais e/ou coletivas, no valor de **R\$ 2.223,00 (dois mil duzentos e vinte e três reais)** insento de descontos do IR na fonte, de acordo com a legislação vigente.
 - 2.1.1. Poderá ser alterado o número e os valores de premiações previstas no preâmbulo deste Edital, em



MINISTÉRIO DA
CULTURA



benefício dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, conforme o quantitativo da demanda e os recursos existentes.

- 2.2. O valor da premiação será pago em parcela única, na conta corrente, em qualquer instituição bancária nacional, que tenha o(a) proponente como único(a) titular e que tenha sido indicada no ato da inscrição, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros, contas fáceis com limite de recebimento diário e conta bancária de terceiros.
- 2.3. No pagamento à **Pessoa Jurídica**, a conta deverá estar no nome da empresa. Para o **MEI - Micro Empreendedor Individual**, será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

3. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de ajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do portal eletrônico <https://www.santacruz.pb.gov.br/>

Etapa	Período	Duração
Período de inscrições	23/10/2023 até 21/11/2023	30 dias corridos
Resultado da fase de habilitação	27/11/2023	----
Interposição de recurso da fase de habilitação	28/11 a 04/12/2023	5 dias úteis
Resultado após a interposição dos recursos	05/12/2023	----
Período de Análise	06/12/2023 a 04/01/2024	19 dias corridos
Resultado da classificação das análises	05/01/2024	--
Interposição de recurso do resultado do edital	10/01 /2024	5 dias úteis
Resultado Final	12/01/2024	--
Período de convocação dos classificados e apresentação da documentação complementar (quando for o caso)	15 a 26/01/2024	10 dias úteis
Período de pagamento das premiações	01/02 a 02/02/2024	30 dias corridos

- 3.2. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação, de acordo com os prazos estabelecidos na Lei 195/2022 e o Decreto Federal nº 11.525/2023 de 11 de maio de 2023.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de PROPONENTE:
 - 4.1.1. **Pessoas Físicas**, maiores de 18 anos, santacruzense ou radicados na cidade de Santa Cruz há pelo menos 02 (dois) anos, com comprovada atuação na área cultural e que satisfaçam as condições de habilitação a este Edital.
 - 4.1.2. **Pessoas Jurídicas de direito privado**, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com sede no município de Santa Cruz há pelo menos 02 (dois) anos, com comprovada atuação no segmento artístico-cultural e que satisfaçam as condições de habilitação a este Edital.
 - 4.1.3. **Microempreendedores Individuais (MEI)**, de natureza cultural, com sede no município de Santa Cruz, não sendo necessário comprovar tempo de atividade anterior à publicação deste Edital, podendo figurar na



MINISTÉRIO DA
CULTURA



condição de representante legal do(a) candidato(a), e apresentar o currículo e as comprovações do(a) proponente juntamente com os demais documentos exigidos na inscrição de Pessoas Jurídicas.

- 4.2. Compreende-se, como **PROPONENTE**, a **Pessoa Física ou Jurídica**, que assume a responsabilidade legal pelo projeto, incluindo a inscrição, o recebimento do recurso, a execução do projeto, as comunicações institucionais.
- 4.3. **Estão impedidos(as)** de participar deste Edital, como proponente ou integrante e participante da proposta em qualquer nível, Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, cujos(as) sócios(as), administradores(a), diretores(as) ou associados(as) sejam servidores(as) públicos(as) vinculados(as) direta ou indiretamente à Secretaria Municipal da Cultura, ou sejam membros da Comissão de Análise deste Edital.
- 4.3.1. **Ficam impedidos(as)**, de participar também, os cônjuges ou companheiros(as) dos(as) membros da Comissão de Análise deste Edital.
- 4.4. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta neste Edital.
- 4.5. O(a) proponente que tenha projeto aprovado neste edital não poderá ser aprovado no Edital voltado para o audiovisual. Da mesma forma, os aprovados no Edital Audiovisual, não poderão ser aprovados neste edital.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

- 5.1. Os projetos que concorrerem neste edital, deverão preencher o **ANEXO I** com as seguintes informações:
 - I – Nome completo;
 - II – CPF, RG e Comprovante de Residência;
 - III - área de atuação artística;
 - IV - Comprovação das atividades artística;
- 5.1.2. Serão considerados como Comprovante de Atividades Artístico-culturais:
 - I - histórico ou Currículo do(a) proponente e/ou do grupo, que comprove sua atuação no meio cultural, legíveis em um único arquivo e em formato PDF;
 - II - relato das suas atividades ao longo dos últimos 05 (cinco) anos e em ordem cronológica;
 - III - listagem de participação em eventos, premiações, entre outros;
 - IV - fotos, matérias de jornal, sites, blogs, revistas ou sites, folders, programas e afins;
 - V - contratos de prestação de serviço;
 - VI - declarações assinadas por outros artistas ou instituições, reconhecendo a atuação do grupo ou artista;
 - VII - Outros que julgar importante;
- 5.1.3. Para os proponentes que desejarem concorrer as cotas, é necessário anexar a Declaração de Afrodescendência (**ANEXO II**) e/ou Declaração de descendência indígena ou cigana (**ANEXO III**)
- 5.3.1. É vedado a premiação de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário; de manifestações e eventos esportivos; de concursos; de publicidade, televidas e infomerciais; de propaganda política obrigatória e conteúdo eleitoral gratuito; de programas de auditório ancorados por apresentador; e de conteúdo que apresente práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às



MINISTÉRIO DA
CULTURA



crianças, aos jovens, aos idosos, às pessoas com deficiência, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

6. DA HABILITAÇÃO E ANÁLISE

- 6.1. Uma comissão formada por membros da Secretaria Municipal de Cultura fará a triagem dos projetos apresentados, habilitando-os ou não, de acordo com as exigências documentais do edital. Somente os projetos HABILITADOS serão submetidos a ANÁLISE da comissão contratada.
- 6.2. A Comissão de Análise, responsável pela seleção das iniciativas propostas, será composta por 03 (três) profissionais de reconhecida e comprovada experiência em projetos culturais, não residentes no município de Santa Cruz, nomeados pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura, mediante apresentação de currículos e portfólios.
- 6.3. Os currículos e as notas da Comissão de Análise devidamente assinados pelos responsáveis, serão salvos no formato digital PDF e ficarão a disposição dos proponentes concorrentes até o final do processo deste edital.
- 6.4. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Análise, durante o processo seletivo deste Edital, serão remunerados com recursos da Lei Federal 195/2022 artigo 17 e suas decisões serão soberanas não cabendo modificações por parte da Secretaria de Cultura e nenhum outro órgão municipal.

7. DAS INSCRIÇÕES

- 7.1. O procedimento de inscrição, incluindo o envio de documentos e do projeto cultural (ANEXO I), deverá ser realizado entre **00h01 de 23 de outubro e 23h59 de 21 de novembro de 2023** e efetuado exclusivamente pela internet, através de link disponibilizado no portal eletrônico <https://www.santacruz.pb.gov.br/>
- 7.2. São documentos obrigatórios ao ato da inscrição para proponentes **PESSOAS FÍSICAS**:
 - 7.2.1. Cópia do RG e CPF do(a) proponente;
 - 7.2.2. Comprovante de residência atualizado (2023), sendo aceitos para fins de comprovação conta de água, energia elétrica, gás, telefone, carnê de IPTU, correspondências oficiais ou bancárias;
 - 7.2.3. Comprovante dos Dados Bancários da Pessoa Física, contendo nome do Banco, número da Agência e Conta;
 - 7.2.4. Formulário de Incrição (**ANEXO I**);
 - 7.2.5. Declaração de Afrodescendência (**Anexo II**), e Declaração de Descendência Indígena ou Cigana (**Anexo III**), no caso de proponentes optantes pelas vagas destinadas às cotas;
- 7.3. São documentos obrigatórios no ato da inscrição para proponentes **PESSOAS JURÍDICAS (OU MEI)**:
 - 7.3.1. Cartão do CNPJ e comprovando a vigência da Pessoa Jurídica;
 - 7.3.2. Cópia do RG e CPF do(a) dirigente principal;
 - 7.3.3. Cópia do RG e CPF do(a) representante do grupo ou do(a) artista (quando for o caso de representação);
 - 7.3.4. Comprovante da sede do CNPJ atualizado (2023);
 - 7.3.5. Comprovante dos Dados Bancários da Pessoa Jurídica (inclusive MEI), contendo nome do Banco, número da Agência e Conta vinculada a inscrição;
 - 7.3.6. Formulário de Incrição (**ANEXO I**);



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- 7.3.7. Demais autorizações necessárias para legalização do projeto.
- 7.4. Serão aceitos como documentos de identificação a cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social.
- 7.5. Serão aceitas apenas inscrições de Pessoas Jurídicas (ou MEI) de natureza cultural comprovadas no CNAE.

8. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

- 8.1. Das vagas destinadas neste Edital, 20% (vinte por cento) serão destinadas a candidatos(as) que se autodeclararem, sob penas da Lei, negros(as), pardos(as) ou afrodescendentes, e 10% (dez por cento) destinados para as etnias indígenas ou ciganas, de acordo com o Decreto Federal nº 11.525/2023. O candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas a negros(as) ou afrodescendentes ou para as etnias indígenas ou ciganas, preenchendo a autodeclaração (Anexo II ou Anexo III), conforme quesito relativo à cor ou raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme o link: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/pesquisa/23/24304?detalhes=true>
- 8.2. A autodeclaração terá validade somente para este seletivo e será, em caso de inverídica, objeto das penas da lei.
- 8.3. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que eventualmente, deverá responder por qualquer informação inidônea, o que eliminará a proposta do(a) candidato(a); caso tenha sido chamado(a) ficará sujeito(a) à desclassificação e às implicações decorrentes da Lei Penal.
- 8.4. O(a) candidato(a) não será considerado(a) na condição de pessoa negra ou parda, indígena ou cigana, caso não assinar, legalmente, a autodeclaração.
- 8.5. Os resultados deste Edital, relativos aos(as) proponentes cotistas negros(as) ou pardos(as), indígenas ou ciganos(as), poderão ser amplamente divulgados, também podendo ser impugnados, no mesmo prazo previsto para a interposição de recursos.
- 8.6. As eventuais apresentações de impugnação deverão ser enviadas para o e-mail secult@santacruz.pb.gov.br contendo motivo e prova da denúncia, no prazo previsto para interposição de recurso, conforme o item 3.1.
- 8.7. As vagas reservadas para cotas raciais, indígenas e ciganas que não forem ocupadas por falta de candidatos(a) autodeclarados negros(as), pardos(as), indígenas ou ciganos(as) serão preenchidas por candidatos(as) da ampla demanda deste edital, observada a ordem geral.
- 8.8. Não havendo candidatos(a) inscritos(as) na reserva de que trata este item 8, as vagas serão redirecionadas para à ampla demanda, observada a ordem geral.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. A fase de habilitação consistirá na etapa de checagem documental, inabilitando as candidaturas que não forem apresentadas em conformidade com o item 7.
- 9.2. O resultado inicial da fase de habilitação será divulgado pela Secretaria Municipal de Cultura no portal eletrônico <https://www.santacruz.pb.gov.br/> contendo o nome do(a) proponente e o motivo da inabilitação, quando for o caso.
- 9.3. Aos proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Acompanhamento e

Execução da Lei Paulo Gustavo no município de Santa Cruz, exclusivamente por meio de formulário virtual, disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico <https://www.santacruz.pb.gov.br/>

- 9.4. A análise do pedido de reconsideração constará em Ata da Comissão de Acompanhamento e Execução da Lei Paulo Gustavo e o resultado final da etapa de habilitação será publicado no portal eletrônico <https://www.santacruz.pb.gov.br/>

10. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

- 10.1. A Comissão de Análise atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados:

CRITÉRIOS							PONTUAÇÃO
1	Originalidade e relevância do projeto	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 80 pontos
A	Conteúdo artístico-cultural do proponente (Currículo e comprovação das atividades artístico-cultural).	0	10	20	30	40	
B	Justificativa (motivação para a premiação da proposta)	0	5	10	15	20	
C	Impacto artístico-cultural que o prêmio causará	0	5	10	15	20	
2	VALORIZAÇÃO IDENTITÁRIA (proponentes ou iniciativas com a participação de pessoas com deficiência, mulheres, jovens e LGBTQIAP+, ou que tenham origem em novos centros urbanos, periferias e interiores)	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 20 pontos
		0	5	10	15	20	
TOTAL DE PONTOS							100

- 10.2. A nota final será obtida do cálculo da média aritmética simples entre as 03 (três) notas dos avaliadores.
- 10.3. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o(a) proponente que tenha apresentado maior pontuação no critério 1 A (Conteúdo artístico-cultural), depois nos critérios 1 B, 1 C e 2, sucessivamente, de cada tabela. Persistindo o empate, a Comissão reavaliará os projetos empatados.
- 10.4. O resultado inicial da fase de seleção será registrado em Ata e divulgado no portal eletrônico <https://www.santacruz.pb.gov.br/>, contendo o nome do(a) proponente, nome do projeto e nota obtida na avaliação.
- 10.5. Aos(às) proponentes desclassificados será facultada a interposição de recurso à Secretaria Municipal de Cultura exclusivamente por meio de formulário virtual, disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico <https://www.santacruz.pb.gov.br/>



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- 10.6. A Comissão de Acompanhamento e Execução da Lei Paulo Gustavo, analisará eventualmente os recursos interpostos e devidamente instruídos, designando seu relator e submetendo-o a novo julgamento, enquanto pedido de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 10.7. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.
- 10.8. Após analisados os pedidos de reconsideração, a Secretaria Municipal de Cultura publicará, no site oficial de Santa Cruz e no portal eletrônico <https://www.santacruz.pb.gov.br/> a homologação do resultado final do concurso, ao qual não caberá qualquer recurso, contendo o nome do(a) proponente, valor do prêmio e providências a serem tomadas pelos selecionados.

11. DA CONVOCAÇÃO E DO PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

- 11.1. As propostas premiadas estarão automaticamente convocadas para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado final, entregar presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, R. Prof. Nestor Antunes, 449 - Bairro Nossa Senhora de Fátima, Santa Cruz - PB, os seguintes documentos:
 - 11.1.1. Declaração de Não Vínculo com a Secretaria Municipal de Cultura de Santa Cruz, devidamente assinado pelo proponente;
 - 11.2. O(A) proponente será o(a) único(a) interlocutor(a) junto à Secretaria Municipal de Cultura.
 - 11.3. Em caso de falecimento do(a) proponente responsável pela proposta premiada, até a data do pagamento, em propostas individuais, poderá ser convocado o(a) suplente(a) proponente da lista de classificação, identificado pelo seu CPF, após aplicados os critérios de desempate e observada a vigência e os termos deste Edital.
 - 11.4. Nas propostas coletivas ou de pessoas jurídicas, o falecimento do(a) proponente responsável pela proposta premiada até a data do pagamento, por deliberação coletiva, poderá apresentar a substituição do(a) responsável legal pela proposta, respeitando os termos deste Edital.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 12.1. O(a) proponente será o(a) único(a) responsável pela veracidade dos documentos encaminhados e recebidos pela Comissão de Análise.
- 12.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição pretendida, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 12.3. Caso comprovado o falseamento de informações após a concessão da premiação, o(a) proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas nas legislações vigentes, além de incorrer, de forma isolada ou cumulativa:

I - Na devolução do recurso financeiro recebido à Secretaria de Cultura, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais.

II - Na inabilitação do(a) premiado(a), a recebimento de recursos financeiros da Secretaria de Cultura, por um período de 02 (dois) anos consecutivos, a contar da data de emissão do Parecer da Comissão.

III - Na inscrição do premiado em Dívida Ativa do Município.

IV - Nas demais sanções cíveis, penais e administrativas, legalmente cabíveis.

- 12.4. Quando houver devolução dos recursos, o(a) premiado(a) terá no máximo 12 (doze) meses para proceder a restituição dos recursos corrigidos à Secretaria de Cultura de Santa Cruz, realizado por meio



MINISTÉRIO DA
CULTURA



de Termo de Devolução de Recursos, ficando em restrição com o órgão até a quitação do débito.

- 12.5. Em qualquer caso, o(a) premiado(a) será notificado(a) para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da notificação.
- 12.6. As penalidades, previstas, neste Edital, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 13.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, qualquer pessoa, física ou jurídica poderá solicitar, através de petição, esclarecimentos ou outras providências em relação a este Edital de Premiação, mediante petição a ser entregue na Secretária de Cultura de Santa Cruz até as 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 13.2. Caberá à Secretaria de Cultura de Santa Cruz decidir sobre a petição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.
- 13.3. Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do Concurso, haverá continuidade à execução deste Edital, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação.
- 13.4. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos após o envio da inscrição, tampouco inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento. No caso de duplicidade de inscrição, será considerada a última independentemente do seu conteúdo.
- 14.2. Os(as) proponentes que, fora das normas deste Edital, enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado serão inabilitados(as).
- 14.3. O ônus decorrente da participação neste Concurso Público, incluídas as despesas com a elaboração da proposta, cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.
- 14.4. É de responsabilidade da Secretaria de Cultura de Santa Cruz o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.
- 14.5. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do(a) proponente, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Site Oficial de Santa Cruz.
- 14.6. A Prefeitura Municipal de Santa Cruz reserva-se o direito de difusão das iniciativas artísticas ou culturais contempladas, compreendendo direitos de reprodução em diferentes mídias e plataformas, Direitos Autorais, Direitos de Imagem e Direitos de Exibição, em seus sites ou redes sociais, sem prejuízo para o(a) proponente premiado(a), que, após o período de 30 (dias) dias, contados a partir da primeira transmissão ou veiculação na internet, gozará dos mesmos direitos, para divulgação em quaisquer plataformas de seu interesse, bem como de reprodução nas mídias que lhe convier, de acordo com a legislação vigente.
- 14.7. Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela Comissão de Análise em concordância com a Comissão de Acompanhamento e Execução da Lei Paulo Gustavo em Santa Cruz, durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.
- 14.8. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura de Santa Cruz, através do endereço eletrônico <https://www.santacruz.pb.gov.br/> ou presencialmente na sede do órgão.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



14.9. A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não se poderá alegar desconhecimento.

15. DOS ANEXOS

17.1 Os anexos, relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no portal eletrônico <https://www.santacruz.pb.gov.br/>

Anexo I – Formulário de Inscrição

Anexo II – Declaração de Afrodescendência

Anexo III – Declaração de Descendência Indígena ou Cigana

Anexo IV – Declaração de Representatividade

O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de Lei.

Santa Cruz - PB, 28 de julho de 2023

Paulo César Ferreira Batista
Prefeito Constitucional